PROJETO DE LEI Nº 506/2017

Voto em Separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Paulo Magalhães Júnior ao PL nº 506/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1. RELATÓRIO

Trata-se do PL nº 506/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica e dá outras providências".

Encaminhada, a proposição, para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, foi designado relator o ilustre Vereador Paulo Magalhães Júnior, que emitiu voto favorável. Ao tomar conhecimento do parecer, solicitei vistas com fundamento no art. 83 da Resolução nº 910/91 e apresento voto em separado.

Inicialmente ressalto a tempestividade deste voto, pois o pedido de vista foi apresentado em 18/10/17 e o prazo de 72h se encerraria no dia 21/10/17 se este não fosse um sábado, o que prorrogou o termo final para o dia último imediato subsequente que é o dia 23/10/17.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei em análise tem por objeto a autorização legislativa para a contratação de operação de crédito no valor de U$ 60.700.000,00 (sessenta milhões, e setecentos mil dólares americanos), que correspondem atualmente a R$ 193.633.000,00 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e trinta e três mil reais), junto ao CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, com concessão de garantia da União, sendo que esses recursos destinam-se ao Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI.

Além disso, o projeto cria quatro cargos em comissão para atender à implementação e execução do referido programa, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

A mensagem que encaminhou o projeto traz as seguintes informações sobre o programa:

Tenho a honra que encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, em nome do Município de Salvador, no montante equivalente a até U$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares, americanos – Estados Unidos), destinados ao Programa de Requalificação de Salvador – PROQUALI e dá outras providências.

O Projeto de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI, ao qual se destinam os recursos da operação de crédito em comento, tem por objeto além da melhoria da qualidade de vida da população, criar alternativas que ampliem a empregabilidade do trabalhador soteropolitano por meio de investimentos em requalificação urbanística relacionadas a infraestrutura, meio ambiente, turismo e saneamento básico.

Assim, **nas intervenções propostas no PROQUALI estão incluídas as requalificações urbanas das áreas do Farol de Itapuã, da orla Amaralina/Pituba, da Praça Cairu e do Corredor da Fé até a Praça da Base da Colina Sagrada (percurso da Lavagem do Bonfim), além da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, da elaboração do Plano Diretor de Tecnologia, instalação da infraestrutura de Tecnologia da Informação (Salvador Inteligente) além da implantação do Museu da Música Brasileira**.

A operação de crédito, objeto da presente proposição legislativa já foi analisada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, como se verifica na Recomendação 17/0121 de 28 de abril de 2017 e Comunicado nº 5/2017, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2017, devendo ser aprovada em fase final pelo Senado Federal, na forma do art.52 da Constituição Federal, observadas ainda as disposições do art.32 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Insta salientar que **a contrapartida ao financiamento ora proposto será assegurado pelo Município do Salvador, observadas as condições acordadas, e o pagamento será efetuado de forma parcelada, observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as disposições do presente Projeto de Lei**.

Impende salientar ainda que para atender a implementação e execução do Projeto, objeto da presente Proposição Legislativa, considerando mormente a sua importância e complexidade, torna-se imperativa a criação de 04 (quatro) cargos de provimento em comissão na estrutura Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, em caráter excepcional e temporário com prazo determinado, condicionado ao tempo de duração do Projeto, sendo 01 (um) de grau 58 e 03 (três) de grau 57, quantificados e descritos no anexo único do incluso Projeto de Lei.

Assim, Senhor Presidente em face da relevância e premência de que se reveste esta providência que expressa a busca do aumento da eficiência institucional na execução da política social do Município de Salvador, considerando mormente o interesse público na melhoria da qualidade de vida da Cidade e dos munícipes, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja

observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Verifica-se, portanto, que a mensagem traz informações pouco detalhadass quanto ao objeto do programa e, principalmente, **não esclarece se o programa foi objeto de análise e discussão junto ao Conselho Municipal de Salvador, em cumprimento ao quanto dispõem os artigos 354 e 355 da Lei 9.069/2016 (PDDU)**.

Além disso, não informa o valor da contrapartida do Município e, ao contrário do quanto ali indicado, o PLE não traz nenhuma informação quanto às condições de pagamento. Também não esclarece porque um programa que tem como foco a requalificação urbanística relacionada à infraestrutura, meio ambiente, turismo e saneamento básico será executado pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

O Secretário de Cultura do Município esteve nesta Casa Legislativa no último dia 17/10/17 para trazer informações adicionais ao projeto, oportunidade em que relatou que o valor total do programa era de U$ 75.875.000,00 (setenta e cinto milhões, oitocentos e setenta a cinco mil dólares americanos), sendo que desse total U$ 60.700.000,00 (sessenta milhões, setecentos mil dólares americanos) serão captados via operação de crédito e U$ 15.175.000,00 (quinze milhões, cento e setenta e cinco mil dólares americanos) correspondem à contrapartida do Município. Em moeda nacional, o valor total do programa é de, aproximadamente, R$ 242,0 milhões, sendo que a contrapartida do Município é de, aproximadamente, R$ 48,4 milhões.

Quanto à estrutura do programa, resumidamente o Secretário esclareceu tratar-se de um programa com quatro componentes, o primeiro deles voltado para saneamento básico, compreendendo a requalificação do Parque São Cristóvão, estudos para o plano de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais; o segundo voltado para requalificação urbana, aí compreendidas as principais obras citadas na mensagem (Museu da Música Brasileira e as requalificações urbanas das áreas do Farol de Itapuã, da orla Amaralina/Pituba, da Praça Cairu e do Corredor da Fé até a Praça da Base da Colina Sagrada); o terceiro componente seria destinado à elaboração do Plano Diretor de Tecnologia, instalação da infraestrutura de Tecnologia da Informação (Salvador Inteligente); e o quarto componente seria a gestão do próprio programa.

Entretanto, diante da complexidade do programa, da diversidade de áreas envolvidas e da necessidade de detalhamento quanto à destinação de recursos para cada uma delas solicitei do Secretário, naquela oportunidade, que enviasse cópia do programa com

todas as informações a fim de embasar o exame da matéria, no que ainda não fui atendida.

Importante registrar que esta Casa Legislativa tem se especializado em impor uma celeridade injustificada aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, criando um rito perigoso, pois vota projetos de profundo impacto para a cidade sem a devida cautela e sem o necessário debate com a população. O pedido de urgência previsto no art. 47, da LOM, não justifica a tramitação imposta, pois esta Casa tem até 75 (setenta e cinco) dias para apreciar e votar a matéria (art. 189, do Regimento Interno), e esta Comissão tem até 40 (quarenta) dias para emitir parecer (art. 80, § 2º, do Regimento Interno).

Dito isso, tem-se que o projeto de lei em análise foi recebido por esta Casa no dia 11/10/17, publicado no DOL em 17/10/17 e encaminhado para a CCJ em 18/10/17 no mesmo dia em que esta Comissão se reuniu e já apresentou parecer favorável, com voto da maioria que autorizaria sua continuidade para a comissão seguinte se não tivesse havido o pedido de vistas.

Assim sendo, torna-se imperioso que esta Casa faça a distinção entre urgência e descuido, notadamente quando recai sobre nossa responsabilidade autorizar o endividamento do Município e o comprometimento de receitas importantes para sua gestão.

Desde 2013 essa Casa Legislativa já autorizou a contratação de operações de crédito no valor de, aproximadamente, R$ 1,83 bilhão, com as mesmas garantias, como se observa do quadro abaixo:

LEI Nº	AGENTE FINANCEIRO	VALOR U$	VALOR R$
8.481/2013	CEF (Corredores de Transporte e finaciamento de contrapartidas)	-	550.000.000,00
8.653/2014	BNDES (Programa de Modernização Adm. Trib.)	-	105.000.000,00
8.652/2014	BID (Programa Nac. Des. do Turismo)	52.512.340,00	166.989.241,20
9.182/2016	BIRD (Programa Salvador Social)	250.000.000,00	795.000.000,00
9.181/2016	BID (Mané Dendê)	67.500.000,00	214.650.000,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS			1.831.639.241,20

Esse valor corresponde a 34,61% da Receita Corrente Líquida, sendo que, atualmente, a Dívida Consolidada do Município de Salvador corresponde a R$ 25,37% da Receita Corrente Líquida.

A autorização ora pretendida elevará esse quadro ao patamar de R$ 2,02 bilhões de operações de crédito autorizadas, que correspondem a 38,26% da Receita Corrente Líquida.

Tudo isso para demonstrar que, se tudo isso se concretizar, o endividamento do Município de Salvador ultrapassará 50% da Receita Corrente Líquida.

Convém ressaltar que não se trata de assumir posição contrária à contratação de operação de crédito, pois compreendemos que ela é importante para a realização de obras estruturantes para o Município. Trata-se de exigir que a gestão da coisa pública seja cuidadosa, tenha a publicidade necessária e seja amplamente debatida com a sociedade.

Assim sendo, considerando-se que a mensagem não encaminhou para esta Casa Legislativa informações suficientes para que possamos examinar a conveniência e oportunidade da contratação pretendida e, principalmente, não haver informações quanto ao debate das intervenções urbanas no âmbito do Conselho Municipal de Salvador como exigido pelos artigos 354 e 355 da Lei 9.069/2016 (PDDU), apresento voto em separado pela rejeição do projeto.

3. VOTO EM SEPARADO

Em face do exposto, diante dos argumentos acima apontados, VOTO PELA REJEIÇÃO DO PLE Nº 506/2017, por não observar os preceitos legais dos artigos 354 e 355 da Lei 9.069/2016 (PDDU).

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017

Aladilce Souza
Vereadora PCdoB